



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 2.127, DE 21 DE MAIO DE 2019

Altera e insere os itens que menciona do Decreto Municipal nº 1528/2017, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 1528, de 15 de março de 2017, com suas alterações posteriores, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Junta Médica Oficial reunir-se-á sempre que houver necessidade, no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Belo - PORTOBELOPREV, localizado na Rua Gualberto Leal Nunes, nº 400, sala 4, Centro, sempre observando o disposto na Lei Municipal nº 2407/2016.

....

Art. 4º A partir de 3 de junho de 2019 o servidor deverá apresentar o atestado médico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contado da emissão do documento, sempre com a respectiva Classificação internacional de doenças - CID, no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Belo - PORTOBELOPREV, sob pena de desconsideração e desconto do salário referente aos dias não trabalhados, não sendo considerada a apresentação do atestado ao departamento do qual o servidor é vinculado que não seja o Instituto de Previdência.

....

§ 2º Caberá ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Belo - PORTOBELOPREV, imediatamente ao recebimento do atestado do servidor, comunicar via e-mail ao Secretário, ao Procurador Geral ou ao Presidente de Fundação ou Autarquia, correspondente à pasta que o servidor esta vinculado.

§ 3º Não serão aceitos atestados por prazo indeterminado, que não constem a data de emissão, bem como deverão constar nos atestados o prazo de início e término do afastamento.

Art. 5º Negada à convalidação do atestado médico, o servidor deverá ser notificado para retornar imediatamente ao trabalho, sob pena do desconto dos proventos e das demais sanções administrativas pertinentes ao caso.

Art. 2º Os demais dispositivos do Decreto nº 1528, de 15 de março de 2017, com suas alterações posteriores, permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#).

EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

Continuar